



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

**RECOMENDAÇÃO N.º 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

Recomenda aos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos relacionados à violência patrimonial, com especial atenção à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade.

**O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor do Foro Extrajudicial para orientar os serviços notariais e de registro, conforme disposto no artigo 34, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial (Resolução n.º 287/2025);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor do Foro Extrajudicial editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao aperfeiçoamento das atividades notariais e de registro, conforme estabelecido nos artigos 14, II, e 35 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial (Resolução n.º 287/2025);

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de atualização das normas editadas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente quanto à prevenção da violência patrimonial e à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas, nos casos de transmissão de imóveis e negociações patrimoniais, que assegurem a igualdade e a proteção dos direitos das mulheres, especialmente no contexto conjugal, evitando abusos e fraudes;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do PROAD n.º 202505000641056;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos serviços notariais e de registro do Estado de Goiás que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos relacionados à violência patrimonial contra a mulher, com especial atenção àquelas em situação de vulnerabilidade;

**Art. 2º** Orientar as serventias extrajudiciais a adotarem as seguintes medidas:

I – exigir a declaração de existência ou inexistência de união estável e de casamento, nos casos de transmissão de imóveis por escritura pública, a fim de verificar o estado civil das partes e garantir a proteção de direitos patrimoniais;

II – solicitar, quando houver casamento ou união estável declarada, o comparecimento dos conviventes para assinatura da escritura pública, garantindo que ambos estejam cientes e de acordo com a transação, de modo a prevenir possíveis violações patrimoniais que possam afetar negativamente a mulher;

III – adotar práticas de atendimento humanizado e acolhedor às mulheres em situação de vulnerabilidade, evitando exposição desnecessária, linguagem coercitiva ou qualquer forma de revitimização;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

IV – nos casos em que exista medida protetiva de urgência vigente entre as partes, abster-se de solicitar o comparecimento conjunto, devendo o ato ser praticado com estrita observância das cautelas necessárias para assegurar a integridade física, emocional e patrimonial da mulher, incluindo:

- a) atendimento separado das partes para evitar qualquer forma de contato direto ou indireto;
- b) realização de entrevista reservada com a mulher para verificar espontaneidade, manifestação de vontade e inexistência de coação;
- c) adoção de ambiente seguro e sigiloso para atendimento, evitando exposição ou risco; e
- d) caso haja indícios de ameaça, coação ou risco iminente à mulher, realize comunicação imediata à autoridade policial competente, à rede de proteção local, bem como à Comissão da Mulher Advogada (CMA) da OAB local, orientando a vítima sobre a Central de Atendimento à Mulher – Disque 180, para acionamento sempre que necessário;

V – identificados indícios de coação, assimetria acentuada de informações, pressão psicológica ou vulnerabilidade evidente, ainda que não exista medida protetiva formalizada, o notário, registrador ou preposto poderá:

- a) realizar entrevista reservada com a mulher;
- b) adotar cautelas adicionais para verificar a autenticidade e espontaneidade da vontade declarada;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- c) recusar-se a lavrar o ato, quando não houver plena segurança jurídica quanto à livre manifestação de vontade; e
- d) orientar a parte acerca das redes de apoio e canais de denúncia disponíveis;

VI – assegurar a preservação da privacidade e do sigilo das informações relativas ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo ambiente seguro, discreto e acolhedor;

VII – utilizar linguagem simples, clara e acessível no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, evitando termos técnicos desnecessários, postura intimidadora ou abordagem que possa fragilizar a livre manifestação de vontade;

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo devem observar os princípios da livre manifestação de vontade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda  
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 119832262998 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202505000641056 (Evento nº 69)

**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 27/01/2026 às 11:13

